



ATO REGULAMENTAR Nº 59, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece os requisitos para apreciação dos pleitos de alteração do Regime de Funcionamento de Linhas do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP, no uso da competência que lhe atribui o Decreto nº 45.750, de 05 de outubro de 2011, e o Decreto nº 44.603 de 22 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º As Delegatárias, para efeito de apreciação dos pleitos de alteração de regime de funcionamento de linhas, deverão apresentar requisição formal, por linha, à Superintendência de Transporte Intermunicipal – STI, obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

I- Formulário, Anexo I, devidamente preenchido e assinado;

II- Descrição das alterações pretendidas;

II- Justificativas técnico-regulamentares e econômicas detalhadas;

IV- Tabela com a movimentação de passageiros, por viagem e por seção dos serviços da linha, ou QDMP, contendo no mínimo os dados dos últimos três meses, acompanhado dos estudos técnicos que demonstrem a viabilidade técnico-econômica do pleito;

V- Quadro(s) de Regime de Funcionamento - QRF(s) vigente(s) dos serviços em questão;

VI- QRF(s) modelo(s), em formato similar ao vigente, com as modificações pretendidas;

VII- Croqui, encaminhado por meio eletrônico, no formato .kml, acompanhado da cópia física do referido croqui e tabela contendo as padronizações de quilometragem, por tipo de piso e de tempo de percurso, entre os pontos de seccionamento, em formato similar ao relatório de itinerário, nas situações vigente e pretendida;

VIII- Declaração de que dará publicidade da alteração pretendida aos usuários, no prazo de dez dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação do aviso no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

IX- Declaração de disponibilidade de plataforma emitida pela gerência do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP, para os novos horários ou frequências nas partidas de Belo Horizonte.

X- Outras informações do interesse da requerente.

§ 1º - A publicidade a que se refere o inciso VIII deverá ser, obrigatoriamente, feita por afixação de cartaz no interior do veículo ou guichês de venda de passagens da respectiva linha, sendo desejável a divulgação em sítio eletrônico da delegatária e outros meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º O croqui e a tabela a que se refere o inciso VII deverão ser visados por Responsável Técnico da delegatária.

§ 3º- Não será obrigatória a apresentação de croqui, nos termos do inciso VII, para os pedidos relacionados somente com remanejamento de horários e frequências.

Art. 2º - A requerente deverá, após recebido o Documento de Arrecadação Estadual emitido pela STI, comprovar o recolhimento dos valores referentes ao ressarcimento do custo de publicação no “Minas Gerais” e taxa de expediente.

Parágrafo único – Comprovado o recolhimento das despesas descritas no caput, a STI publicará o respectivo aviso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Não será apreciado o pleito de alteração de regime de funcionamento de linha:

I - Quando existir outro processo em tramitação pendente de decisão;

II – Que já tenha sofrido alteração, em intervalo de tempo inferior a 60(sessenta) dias da data de vigência do respectivo QRF;

III – Cujos conteúdos sejam tecnicamente semelhantes aos de pleitos já indeferidos, sem que haja ocorrência de fato novo;

IV - Envolvendo assuntos múltiplos não correlatos;

V – Contrários às disposições do Decreto Estadual nº 44.603/2007.

Art. 4º - Não serão aceitos pedidos de retificação durante os estudos de alteração do QRF da linha.

Art. 5º – Deferido o mérito a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no Art.57 do Decreto Estadual nº 44.603/2007.

Parágrafo único - A alteração solicitada pela delegatária, quando não houver impugnação, necessidade de diligência ou manifestação do Conselho de Transporte, deverá ser decidida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação do aviso no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Art.6º – Os recursos obedecerão às disposições do Art. 109 do Decreto Estadual nº 44.603/2007.

Art. 7º – O presente Ato não se aplica ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros.

Art. 8º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato Regulamentar nº 053/2016.

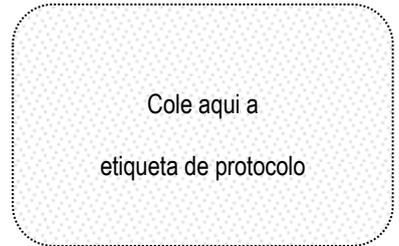
Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.

RENATO GUIMARÃES RIBEIRO

SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

PLEITO OPERACIONAL - SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
ALTERAÇÃO DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DE LINHA

À
SETOP – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – STI



| | | |
|--|--|------------------------------|
| DELEGATÁRIA REQUERENTE: | | CÓDIGO DELEGATÁRIA: |
| Nº LINHA: | DESCRIÇÃO DOS PONTOS EXTREMOS DA LINHA: | |
| ASSUNTOS CONTIDOS NO PLEITO (RESUMO): | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| DOCUMENTOS ANEXADOS COM INDICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE FOLHA A SER PREENCHIDO PELA DELEGATÁRIA : | | |
| <input type="checkbox"/> Descrição detalhada das alterações pretendidas. (fl.____) <input type="checkbox"/> Justificativas técnico-regulamentares e econômicas detalhadas. (fl.____) <input type="checkbox"/> Tabela com a movimentação de passageiros por viagem e por seção dos serviços ou QDMP (no mínimo, dos últimos 3 meses. (fl.____) <input type="checkbox"/> Estudos técnicos, baseados no QDMP, que demonstrem a viabilidade técnico-econômica do pleito. <input type="checkbox"/> Quadro(s) de Regime de Funcionamento - QRF(s) vigente(s) da linha em questão. (fl.____) <input type="checkbox"/> QRF(s) modelo(s), em formato similar ao vigente, com as modificações pretendidas. (fl.____) <input type="checkbox"/> Croqui, encaminhado por meio eletrônico no formato kml, acompanhado da cópia física do croqui e tabela figurando as padronizações de quilometragem, por tipo de piso e de tempo de percurso, entre os pontos de seccionamento nas situações vigente e pretendida. (fl.____) <input type="checkbox"/> Declaração que dará publicidade da alteração pretendida aos usuários, no prazo de dez dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do aviso no órgão Oficial dos Poderes do Estado.(fl.____) <input type="checkbox"/> Declaração de disponibilidade de plataforma emitida pela gerência do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP, para os novos horários ou frequências nas partidas de Belo Horizonte. (fl.____) <input type="checkbox"/> Outras informações do interesse da requerente. (fl.____)Detalhar: _____ | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL AUTOR DO PLEITO: | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (AUTOR): _____ | | |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (AUTOR): _____ DATA: ____/____/____. | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL | | |
| VERIFICAÇÃO STI | | |
| PROCESSO EM TRAMITAÇÃO PENDENTE DE DECISÃO: | () ATENDE | () NÃO ATENDE |
| DATA DA VIGÊNCIA DO(S) QRF'S A SEREM ESTUDADOS : ____/____/____ | () ATENDE | () NÃO ATENDE |
| AMPARO REGULAMENTAR: | () ATENDE | () NÃO ATENDE |
| DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE | | |
| AUTORIZADA A EMISSÃO DAS GUIAS: () SIM () NÃO | | |
| DATA: ____/____/____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: | | |
| NÚMERO DAS GUIAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO NO DOE MINAS GERAIS: | | |
| GUIA SICAR Nº _____ | Nº DO DAE _____ | RECOLHIDO EM: ____/____/____ |
| OUTRAS ANOTAÇÕES | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS: | | |
| Nome do servidor: _____ | Assinatura: _____ | Data: ____/____/____. |